



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o processo nacional de avaliação do ensino fundamental e médio e da educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....
.....
VI – assegurar processo nacional de avaliação do ensino fundamental e médio e da educação superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em : 16 de outubro de 2012.

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Randolfe Rodrigues, Relator